



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2510 - sala 65 - Consolação

Tel.: (11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.302.191 de 09/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **48 (quarenta e oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 30/01/2026, protocolado sob nº 2.721.108, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.302.191** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

REGULAMENTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANA CAROLINA DIAS SOARES:44387556897(Padrão: ICP-Brasil)
SILVIA VERONICA DE MAGALHAES E CORREA:17417623832(Padrão: ICP-Brasil)
FLAVIA BASSI HIGUERA ROMERO:35322583823(Padrão: ICP-Brasil)
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

Rubens Fernandes da Rocha

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 408,99	R\$ 116,29	R\$ 79,87	R\$ 21,51	R\$ 28,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,82	R\$ 8,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10271238424892450



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1111464TIDE000036962ED26F

Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.302.191** em **09/02/2026** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: Ana Carolina Dias Soares

RG: 371838915

CPF: 443.875.568-97

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Advogada

Estado Civil: Solteira

E-mail: carolina@fhmv.com.br

Telefone: (11) 91666-1295

Endereço:

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Avenida Conceição

Nº: 2150

Complemento: ap 125 sky

CEP: 02072-002

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

ANA
CAROLINA
DIAS
SOARES:44387
556897

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DIAS
SOARES:4438755689
Dados: 2026.02.03
11:03:13 -03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APLICABILIDADE

1.1. Estes Termos e Condições Gerais para Contratação de Prestação de Serviço (“T&C Serviços”), estabelecem os termos e as condições aplicáveis a todo e qualquer Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) que tenha como objeto a prestação de serviços de qualquer natureza (“Serviços”) firmado com **VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.691.823/0001-25, e/ou suas filiais e/ou uma ou mais de suas subsidiárias, controladas (todas isoladamente ou em conjunto), que constarem e estiverem devidamente qualificada(s) no(s) Contrato(s) ou Termo (s) (“CONTRATANTE”) e do prestador de serviços qualificado no(s) Contratos(s) ou Termo (s) (“CONTRATADA”) (a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão doravante denominadas conjuntamente como “Partes”, e, individualmente, como “Parte”).

1.2. A CONTRATADA concorda e reconhece sua adesão quando a CONTRATANTE submeter um Contrato (“Contrato”) ou Termo (“Termo”) à CONTRATADA e suas disposições serão automaticamente aplicadas ao Contrato e/ou Termo e não caberá a CONTRATADA qualquer tipo de contestação e/ou impugnar a validade do referido instrumento para todos os fins de direito.

1.3. Os termos e condições estabelecidos no presente T&C Serviços podem ser revistos, complementados e/ou alterados pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério a qualquer tempo, mediante formalização de Termo Aditivo escrito devidamente assinado pelas Partes e/ou Carta Comunicação enviada pela CONTRATANTE, a depender da condição alterada.

1.4. Condições diversas das previstas neste T&C Serviços somente serão válidas e eficazes se expressamente e conjuntamente acordadas pelas Partes, por escrito. Não serão consideradas válidas e eficazes quaisquer alterações que sejam realizadas, de forma escrita ou verbal, unilateralmente pela CONTRATADA.

1.5. Havendo contradição entre os termos, condições e disposições constantes do presente T&C Serviços e do Contrato e/ou Termo, as disposições constantes no Contrato ou Termo deverão prevalecer.

1.6. O presente T&C Serviços obriga as PARTES, bem como os seus cessionários e sucessores, a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com a orientação, instruções e solicitações da CONTRATANTE, com os procedimentos descritos neste T&C Serviços e no Contrato e/ou Termo e com as normas legais em vigor, observando-se, ademais, as melhores técnicas disponíveis, cabendo à CONTRATADA

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

destacar a quantidade de pessoas colaboradoras necessárias para a perfeita execução objeto do Contrato e/ou Termo.

2.2. A CONTRATADA declara e garante que:

2.2.1. Está autorizada nos termos da lei, para a prestação dos Serviços;

2.2.2. A CONTRATANTE poderá inspecionar os Serviços, e se for o caso, rejeitar parte ou a sua totalidade, casos estes estejam, por qualquer motivo, divergentes do orçamento e/ou Proposta Comercial e/ou Contrato e/ou Termo ou inadequados e/ou impróprios a finalidade que se destinam. O aceite da execução dos Serviços pela CONTRATANTE não constituirá desistência de qualquer reivindicação futura.

2.2.3. Em caso de recusa de parte ou totalidade dos Serviços, a CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, que a CONTRATADA: **(i)** refaça imediatamente os Serviços, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE; ou **(ii)** reembolse a CONTRATANTE por todos os custos e despesas decorrentes da execução dos Serviços realizados por outro contratado, a qualquer tempo, mediante responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA; devendo a CONTRATANTE apenas notificar a CONTRATADA do fato e da contratação.

2.2.4. A pontualidade no cumprimento do prazo para execução dos Serviços é condição essencial para a manutenção da relação estabelecida entre as Partes, e se compromete a notificar, imediatamente à CONTRATANTE de qualquer atraso que poderá ocorrer em relação à execução dos Serviços, e deverá envidar esforços para realizar as ações corretivas necessárias para minimizar as consequências de sua falha.

2.2.5. Se em razão de atraso na prestação e execução dos Serviços a CONTRATANTE sofrer algum tipo de prejuízo, a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente à CONTRATANTE de tais prejuízos e indenizar todos os danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, sendo responsável de forma exclusiva por qualquer demanda judicial ou extrajudicial que tenha como fundamento o atraso na prestação e execução dos Serviços.

2.2.6. No caso de atraso na prestação e execução dos Serviços, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato e/ou Termo, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo que a CONTRATADA será exclusivamente responsável por eventual ressarcimento de valores, acrescidos de juros e multa previstas no Contrato e/ou Termo.

2.3. Caso seja constatado defeito ou vício nos Serviços, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente, a CONTRATADA deverá corrigi-los no que for necessário, em prazo a ser oportunamente ajustado entre as Partes, sem que qualquer custo adicional seja acarretado à CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os reparos e/ou correções conforme requerido pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE fica autorizada a providenciar os reparos e/ou correções devidas por

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

terceiros, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas correspondentes, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE cobrar a multa prevista no Contrato e/ou Termo.

2.4. A CONTRATADA indenizará e isentará a CONTRATANTE contra quaisquer demandas, responsabilidades, custos e despesas, incluindo, sem se limitar, aos custos e honorários advocatícios, que estejam relacionados ao atraso na execução dos Serviços, bem como defeitos ou vícios, ocultos ou aparentes, direta ou indiretamente imputáveis à CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA será responsável pela contratação e manutenção, durante toda a vigência do Contrato e/ou Termo, por sua conta exclusiva e responsabilidade, de todos os seguros exigidos pela legislação e aplicáveis aos Serviços executados, mediante integral cobertura dos riscos relacionados a execução dos Serviços.

2.5.1. Na hipótese dos seguros exigidos serem insuficientes, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros que deveriam estar cobertos pelas apólices exigidas pela legislação aplicável ou necessárias para a integral cobertura dos riscos relacionados à execução dos Serviços.

2.6 A CONTRATANTE poderá, ainda, caso seja necessária a aplicação desta Cláusula Segunda, compensar os valores destinados à nova execução dos Serviços e/ou ao reembolso decorrente da contratação de terceiros para cumprimento dos Serviços e/ou reparação de danos e indenizações em razão do não cumprimento das condições acordadas, utilizando créditos existentes ou futuros oriundos de outros contratos, termos ou propostas comerciais celebradas ou a serem celebrados com a CONTRATADA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA declara que o valor estabelecidos no Contrato e/ou Termo representa a compensação integral pela execução dos Serviços nos locais indicados, cobrindo todos os seus custos diretos e indiretos de mão de obra, material e produtos, imprevistos, lucros, administração, encargos sociais e fiscais, ficando desde já acordado que não serão admitidas reivindicações de qualquer natureza com a finalidade de cobrir custos que, porventura, deixaram de ser computados na fixação do valor mencionado na Cláusula de Preço. Assim, nada mais será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título, obrigando-se a CONTRATADA a arcar, integral e exclusivamente, com os recolhimentos de todos os encargos provenientes da presente contratação, bem como com todos os custos e despesas dela decorrentes, direta ou indiretamente.

3.2 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do Contrato e/ou Termo ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador de serviço assim definido na norma tributária, e o pagamento destes deverão ser arcados pela parte responsável.

3.3 Qualquer alteração no escopo do Contrato e/ou Termo e/ou reajuste que venha a influir no aumento ou redução do valor acordado, deverá ser previamente discutido e acordado, por

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

escrito, entre as Partes e formalizado por meio de aditivo, ficando vedada a aplicação de reajuste automático e unilateral.

3.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão da efetiva e integral prestação dos Serviços, na forma, valores e prazos previstos no Contrato e/ou Termo, mediante a emissão e apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE das respectivas Notas Fiscais e demais documentos de cobrança, acompanhado do respectivo boleto bancário para pagamento. O vencimento será programado de acordo com os prazos estipulados no Contrato e/ou Termo, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

3.5 Não haverá qualquer penalidade ou acréscimo à CONTRATANTE na hipótese de não recebimento do boleto bancário dentro do prazo para pagamento estabelecido acima. Neste caso, o prazo para pagamento será prorrogado proporcionalmente ao atraso no envio do boleto bancário pela CONTRATADA.

3.6 Fica consignado que a CONTRATADA está expressamente impedida de emitir ou autorizar a emissão de quaisquer tipos de documentos caracterizando cobrança bancária, bem como promover o desconto de títulos em instituições financeiras e/ou empresas de "factoring" ou, ainda, de securitizar, gravar ou onerar a qualquer título eventuais créditos ou direitos de crédito que porventura venham a ter em relação a CONTRATANTE em decorrência da execução do Contrato e/ou Termo.

3.7 Caso a CONTRATADA ou um de suas pessoas colaboradoras, preposto, subcontratados e/ou representantes deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos do presente Contrato e/ou Termo, fica desde já autorizado a CONTRATANTE reter o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, até que esta comprove a regularização da situação e cumprimento das obrigações.

3.8 A CONTRATADA declara, reconhece e aceita, que a CONTRATANTE possui o direito de promover a compensação automática, até o montante em que se equivalerem, entre os seguintes valores: (i) aqueles devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA; (ii) os devidos à CONTRATANTE pela CONTRATADA em função da eventual celebração de outro contrato por ambas as Partes; e (iii) aqueles devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão de infrações contratuais. O direito assegurado nessa Cláusula independe da causa, do montante, da natureza e da data de constituição dos referidos valores descritos nos itens acima e será exercido independentemente de nova aquiescência da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E INDENIZAÇÕES

4.1 O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação prevista neste T&C Serviços e/ou Contrato e/ou Termo, de qualquer forma, da lei a ele aplicável, sujeitará a Parte inadimplente ao pagamento de multa não compensatória prevista no Contrato e/ou Termo.

4.2 Caso a CONTRATADA atrase em qualquer obrigação para a execução dos Serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, pagará a CONTRATANTE multa prevista no Contrato e/ou Termo por dia de atraso até o cumprimento integral da obrigação.

4.3 A penalidade prevista na Cláusula acima não se aplica aos casos de inadimplemento pecuniário.

4.4 Poderá a Parte inocente, ainda, pleitear indenização suplementar por eventuais perdas e danos adicionais que tenha suportado, na forma prevista na legislação vigente, bem como não

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 408,99	R\$ 116,29	R\$ 79,87	R\$ 21,51	R\$ 28,11	R\$ 19,82	R\$ 8,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

isenta a Parte infratora de arcar com todas as outras sanções, penalidades e obrigações decorrentes deste instrumento, sejam aquelas previstas na lei, sejam aquelas previstas no Contrato e/ou Termo.

4.5 As penalidades porventura aplicadas serão consideradas dívida líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada, a seu exclusivo critério, a retê-las, compensá-las ou cobrá-las e/ou executá-las judicialmente, cobrando ainda da CONTRATADA todos e quaisquer custos e despesas processuais e honorários advocatícios incorridos.

5 CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATANTE realizará a medição dos Serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e o Preço será pago pela CONTRATANTE a medição dos Serviços efetivamente realizados e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2 Para a medição dos Serviços e a fim de estabelecer o Preço devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a cada medição, as Partes concordam e estabelecem que os preços unitários aplicados em cada medição corresponderão àqueles estabelecidos no prevista no Contrato e/ou Termo.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente T&C Serviços permanecerá vigente e vinculante entre as Partes, conforme as condições estabelecidas no respectivo prevista no Contrato e/ou Termo, assim como as eventuais hipóteses de renovação.

6.2 A possibilidade de rescisão contratual deverá estar prevista no respectivo Contrato e/ou Termo devidamente assinado pelas Partes. Na hipótese de rescisão contratual, todos os Serviços que estiverem pendentes e em andamento devem ser finalizados pela CONTRATADA.

6.3 O Contrato e/ou Termo poderá ser rescindido motivada e imediatamente por qualquer das Partes, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra Parte, no caso de ocorrência dos seguintes eventos:

6.3.1 insolvência notória, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento para decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

6.3.2 a prática de atos, pela CONTRATADA ou por suas pessoas colaboradoras, terceiros contratados, representantes e/ou prepostos, que maculem o bom nome empresarial da CONTRATANTE ou de outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;

6.3.3 utilização ou divulgação, pela CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas e/ou confidenciais;

6.3.4 descumprimento de qualquer disposição legal e/ou descumprimento contratual que venha a infringir a legislação aplicável;

6.3.5 negligência, imperícia, imprudência, dolo ou desídia da CONTRATADA na execução das obrigações previstas ou oriundas deste T&C Serviços e/ou Contrato e/ou Termo;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

6.3.6 ordem de autoridade pública que determine a suspensão da execução dos Serviços em decorrência de violação pela CONTRATADA da legislação aplicável ou de ausência de licenças e autorização para a execução dos Serviços;

6.3.7 interrupção, pela CONTRATADA, da prestação dos Serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias não consecutivos, sem justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE; e

6.3.8 ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista ou indenizatória de pessoa colaboradora ou subcontratado, ou terceiros contratados da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA deixe de requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo na referida reclamação trabalhista ou indenizatória e/ou deixe de empregar seus melhores esforços para a completa isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.4 Cessão ou transferência a terceiros das obrigações e/ou direitos aqui previstos, total ou parcialmente, pela outra Parte, sem a sua prévia autorização escrita. Não se aplica o disposto neste item às hipóteses de sucessão empresarial, seja em virtude de cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária; e

6.4.1 Perda ou suspensão pela CONTRATADA, por mais de 30 (trinta) dias, de qualquer de suas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

6.4.2 Inadimplemento pela outra Parte de qualquer cláusula, obrigação, termo ou condição prevista no Contrato e/ou Termo, que não tenha sido sanada após o prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da notificação escrita exigindo o seu adimplemento, ou outro prazo acordado entre as Partes no Contrato e/ou Termo, considerando a natureza da obrigação.

6.4.3 Inadimplemento comprovado pela CONTRATADA relacionado a confidencialidade, corrupção e responsabilidade social facultará à CONTRATANTE a rescisão imediata de pleno direito do Contrato e/ou Termo pela CONTRATANTE;

6.4.4 Declaração falsa prestada por qualquer das Partes; e

6.4.5 motivos de força maior ou caso fortuito, tal como definidos no Código Civil Brasileiro e que impeçam a consecução dos Serviços por mais de 60 (sessenta) dias;

6.5 Em caso de rescisão do Contrato e/ou Termo por culpa e/ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá às expensas e custas da CONTRATADA, por si ou por terceiros, concluir a execução dos Serviços, sem necessidade de notificação prévia à CONTRATADA.

6.6 Nas hipóteses previstas nos itens acima, a Parte inadimplente estará obrigada a ressarcir a outra Parte das perdas e danos diretos e objetivamente quantificáveis por ela experimentados. Em caso de divergência quanto aos danos experimentados, o direito ao ressarcimento previsto nesta Cláusula deverá ser pleiteado por meio de ação própria ajuizada contra a Parte inadimplente. O direito de indenização ora previsto não isenta a Parte inadimplente de arcar com todas as outras sanções, penalidades e obrigações diretas e quantificáveis decorrentes deste T&C Serviços e/ou Contrato e/ou Termo.

6.7 A rescisão do Contrato e/ou Termo por qualquer das Partes, por culpa e/ou dolo comprovado da outra Parte, não implica renúncia a qualquer direito de reparação ou aplicação de penalidade em razão do inadimplemento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 408,99	R\$ 116,29	R\$ 79,87	R\$ 21,51	R\$ 28,11	R\$ 19,82	R\$ 8,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

6.8 A extinção do Contrato e/ou Termo e eventual distrato assinado pelas Partes não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade remanescente prevista no Contrato e/ou Termo, nem na legislação aplicável, incluindo a responsabilidade por vícios redibitórios e pela evicção de direitos.

6.9 Após o término do Contrato e/ou Termo, por qualquer motivo, a CONTRATADA devolverá imediatamente à outra CONTRATANTE qualquer bem pertencente a ela, sobre o qual a CONTRATADA não tiver o direito de reter assegurado em instrumento.

6.10 Em qualquer caso de término do Contrato e/ou Termo, se a CONTRATANTE já tiver feito o pagamento dos valores devidos pelo Serviço e não tiver ocorrido a execução dos mesmos a CONTRATADA deverá realizar à CONTRATANTE, o reembolso dos valores quitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conta corrente a ser apontada pela CONTRATANTE, com o acréscimo de todos os encargos desde a data do pagamento. Caso a entrega dos SERVIÇOS tenha ocorrido de forma parcial e tenha sentido para a CONTRATANTE a manutenção da aquisição realizada, o referido reembolso poderá ser proporcional ao valor correspondente aos produtos não entregues.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das demais obrigações previstas no Contrato e/ou Termo, nos documentos que o integram e na Lei a ele aplicável, sob pena de configuração de descumprimento contratual, a CONTRATADA garante e obriga-se a:

7.1.1 fornecer à CONTRATANTE os documentos necessários e pertinentes para comprovação do cumprimento de qualquer lei, regulamento, estatuto, código, regra, decreto licenças ou norma aplicável em relação ao transporte, questões sanitárias, obrigações alfandegárias, entre outras relativas a prestação dos Serviços, além de quaisquer documentos específicos solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo;

7.1.2 responsabilizar-se de forma integral e absoluta pelos Serviços nos termos e condições deste T&C Serviços e/ou Contrato e/ou Termo, bem como responderá pela qualidade dos Serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados na sua execução;

7.1.3 submeter à aprovação da CONTRATANTE todo e qualquer material e/ou documento relevante à execução dos Serviços

7.1.4 cumprir, quando iniciada a prestação de Serviços, o cronograma para sua execução a ser posteriormente assinado por ambas as Partes e anexado ao Contrato e/ou Termo, caso aplicável;

7.1.5 fornecer, se aplicável, para a CONTRATANTE a relação dos nomes das pessoas colaboradoras, representantes e/ou prepostas que prestarão os Serviços, ficando proibido o acesso nas dependências da CONTRATANTE de pessoas não expressamente relacionadas;

7.1.6 instruir suas pessoas colaboradoras, representantes e prepostas no sentido de cumprir e fazer cumprir, fielmente, as normas, regras internas e instruções que lhe forem transmitidas pela CONTRATANTE, desempenhando os Serviços com o objetivo de atingir as finalidades necessárias para o seu fiel cumprimento nos termos do T&C Serviços e Contrato e Termo;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

7.1.7 Em todas as hipóteses de prestação de Serviços dentro das dependências da CONTRATANTE, os representantes, prepostos, pessoas subcontratadas e pessoas colaboradoras da CONTRATADA alocados para os referidos Serviços deverão respeitar todas as orientações, regras e normas de segurança empresarial e prevenção de acidentes disponibilizadas pela CONTRATANTE, sem embargo das demais condições previstas neste Contrato e/ou Termo. A disposição contida nessa cláusula não transfere nenhum tipo de responsabilidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA, única e exclusivamente, responsável pelos representantes, prepostos, subcontratados e pessoas colaboradoras da CONTRATADA alocados para os Serviços objeto do Contrato e/ou Termo.

7.1.8 substituir, em no máximo 02 (dois) dias úteis, as pessoas colaboradoras cujos Serviços prestados, a exclusivo critério e mediante justificativa da CONTRATANTE, sejam considerados insatisfatórios;

7.1.9 arcar, se for o caso, com todas as despesas exemplificando, mas não se limitando a transporte, alimentação, estadia e seguro contra acidentes pessoais as de suas pessoas colaboradoras, abstendo-se expressamente, em qualquer hipótese, de imputar tais ônus à CONTRATANTE;

7.1.10 propiciar treinamentos para as suas pessoas colaboradoras, sendo que os custos e despesas com tais treinamentos serão de sua exclusiva e inteira responsabilidade;

7.1.11 obter as aprovações, autorizações e licenças necessárias à execução dos Serviços, inclusive ambientais;

7.1.12 informar à CONTRATANTE imediatamente no caso de dúvidas, erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontradas durante a execução dos Serviços, bem como fornecer, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações técnicas que sejam solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, incluídas informações sobre a mão de obra, equipamentos e materiais destinados à execução dos Serviços.

7.1.13 desempenhar suas atividades com diligência, e o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução dos Serviços, devendo tomar todas as providências necessárias para solucionar as dúvidas, solicitações e reclamações suscitadas pela CONTRATANTE, e informar qualquer ocorrência que impeça ou dificulte a prestação dos Serviços, ou, ainda, que represente perigo a qualquer título, mesmo que em potencial.

7.1.14 comunicar e manter seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados junto à CONTRATANTE.

7.1.15 comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma reunião, decisão ou qualquer providência que se refira aos Serviços venha a ser adiada ou suspensa em função da sua injustificada ausência;

7.1.16 não conectar seus equipamentos na rede de comunicação da CONTRATANTE e não utilizar equipamentos ou programas de computador (hardware e/ou software) não previamente aprovados por escrito pela CONTRATANTE, sendo certo que a autorização não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre a legalidade e funcionamento adequado dos programas de computador (hardware e/ou software) que utilizar;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 408,99	R\$ 116,29	R\$ 79,87	R\$ 21,51	R\$ 28,11	R\$ 19,82	R\$ 8,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

7.1.17 entregar e/ou devolver à CONTRATANTE, sempre que solicitado e obrigatoriamente após a extinção do Contrato e/ou Termo, independentemente do motivo, toda a documentação referente às informações técnicas específicas fornecidas pela CONTRATANTE, os originais e todas as eventuais cópia, inclusive inutilizando eventuais cópias arquivadas em meio eletrônico;

7.1.18 assumir toda e qualquer responsabilidade pelos atos, omissões, danos e prejuízos diretos e indiretos que os seus profissionais e/ou terceiros contratados, alocados para o cumprimento dos compromissos previstos ou decorrentes deste T&C Serviços e/ou Contrato e/ou Termo vierem a causar para CONTRATANTE e/ou qualquer terceiro, mantendo a CONTRATANTE livre e isenta de todo e qualquer ônus, dever ou responsabilidade decorrentes ou de qualquer forma relacionados ao disposto nesta subcláusula;

7.1.19 utilizar mão de obra registrada de acordo com a legislação vigente, cumprindo rigorosamente a legislação ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, procedimentos sobre segurança e medicina do trabalho, bem como de todos os encargos previstos nas respectivas legislações e quaisquer outras obrigações decorrentes de sua condição de empregadora, abstendo-se expressamente, em qualquer hipótese, de imputar tais ônus a CONTRATANTE. Caso exista necessidade da contratação de terceiros por parte da CONTRATADA, esta deverá garantir e assumir as mesmas obrigações com relação as contratações realizadas, sendo os terceiros designados para a execução do objeto deste T&C Serviços, equiparados as suas pessoas colaboradoras, mantendo a CONTRATANTE indene em todas as possibilidades ajustadas no Contrato e/ou Termo;

7.1.20 apresentar, se aplicável, para a CONTRATANTE, quando solicitado num prazo de 30 (trinta) dias úteis, todos os comprovantes originais de recolhimento das contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e securitárias de suas pessoas colaboradoras destacados para os Serviços;

7.1.21 não utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho análogo ao escravo, observadas as disposições da legislação vigente, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

7.1.22 respeitar e promover a diversidade na execução dos Serviços, não utilizando de práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando por motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, social ou sexual, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

7.1.23 cumprir o disposto na legislação vigente, sendo-lhe vedado, por conseguinte, destacar pessoa colaboradora, representante ou preposto seu e/ou de eventual subcontratada, com idade inferior a 18 (dezoito) anos para o desenvolvimento de atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários que não permitam a frequência à escola, conforme legislação aplicável. É também vedada a contratação de qualquer pessoa com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, para qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) ano;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

7.1.24 caso aplicável, proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, inclusive com o adequado destino e tratamento de eventuais resíduos ambientais decorrentes do desenvolvimento de suas atividades.

7.2 Além das demais obrigações previstas neste T&C Serviços e Contrato e Termo, nos documentos que o integram e na Lei a ele aplicável, sob pena de configuração de descumprimento contratual, a CONTRATANTE garante o cumprimento da legislação vigente, bem como obriga-se a:

7.2.1 efetuar, na forma e nos prazos convencionados no Contrato e/ou Termo e, observadas as demais disposições previstas neste Contrato e/ou Termo, os pagamentos devidos em função dos Serviços efetivamente executados e entregues pela CONTRATADA;

7.2.2 permitir o acesso da CONTRATADA, de suas pessoas colaboradoras e de subcontratados às áreas onde serão executados os Serviços, e prestar à CONTRATADA, quando solicitado, os esclarecimentos e informações necessárias à execução dos Serviços;

7.2.3 fiscalizar e acompanhar a execução dos Serviços nos moldes em que foram contratados e, ao final, avaliar o resultado, indicando, se for o caso, as deficiências e desconformidades identificadas.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

8.1 Caso a CONTRATANTE seja notificada, intimada, citada ou de outra forma cientificada de quaisquer demandas, judiciais ou extrajudiciais, apresentadas por terceiros, incluindo clientes da CONTRATANTE, pessoas colaboradoras, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA ou terceiros que venham a sofrer algum dano e/ou prejuízo decorrente dos Serviços que seja de responsabilidade da CONTRATADA (“Demanda de Terceiros”), a CONTRATADA adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, sobre a Demanda de Terceiros, e está autorizada a reter pagamentos remanescentes devidos à CONTRATADA. A falta de notificação não afetará a obrigação de indenizar da CONTRATADA.

8.1.2 A CONTRATADA poderá assumir a condução da defesa, às suas exclusivas expensas, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente da Demanda de Terceiros. Se a CONTRATADA não manifestar interesse ou deixar de assumir a defesa no prazo acima, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir a condução da defesa, às custas e despesas da CONTRATADA, ou resolver a Demanda de Terceiros da forma mais conveniente, por meio de acordo, pagamento ou qualquer outro modo, ressalvado o direito de regresso integral em face da CONTRATADA.

8.1.3 Se a CONTRATADA assumir a condução da defesa da Demanda de Terceiros, o fará em nome e em benefício da CONTRATANTE, por advogados escolhidos pela CONTRATADA. A CONTRATANTE cooperará com a CONTRATADA na defesa, entregará e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

assinará documentos, dará informações e praticará quaisquer outros atos necessários para a condução da defesa. A CONTRATADA não poderá transigir, a menos que a transação afaste qualquer responsabilidade relacionada à Demanda de Terceiros que possa recair sobre a CONTRATANTE, confessar, renunciar a direitos ou assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, a qual não será injustificadamente negada.

8.1.4 Para obter a autorização prévia da CONTRATANTE, conforme cláusula 7.1.3 acima, a CONTRATADA comunicará, por escrito, à CONTRATANTE sobre a medida pretendida e a CONTRATANTE se manifestará, por escrito, quanto à medida no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação ou em menor prazo informado pela CONTRATADA, se necessário o cumprimento de qualquer prazo processual peremptório. A ausência de manifestação será considerada recusa da CONTRATANTE com a medida pretendida.

8.1.5 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do processo, fornecendo documentos e informações relevantes, disponibilizando testemunhas e o que mais se fizer necessário, conforme eventualmente solicitado.

8.1.6 Caso a CONTRATADA não assuma a condução da defesa da Demanda de Terceiros, a CONTRATADA reembolsará à CONTRATANTE de quaisquer custos e despesas incorridos pela CONTRATANTE em relação à Demanda de Terceiros em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação.

8.2 Em qualquer hipótese caso não seja possível reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda, nos casos em que a retenção do pagamento seja insuficiente, fica ressalvado o direito de regresso pela CONTRATANTE, em face da CONTRATADA, caso a CONTRATANTE venha a dispendar qualquer valor ou sejam condenadas ao pagamento de qualquer indenização em razão de demandas, judiciais ou extrajudiciais decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade da. Além do direito de regresso previsto na presente cláusula, fica ressalvado o direito da CONTRATANTE em requerer eventuais multas contratuais ou valores decorrentes de perdas e danos.

9 CLÁUSULA NONA – DO COMODATO

9.1 Para a prestação dos Serviços objeto do presente Contrato e/ou Termo, a CONTRATANTE caso aplicável, cede à CONTRATADA, a título de comodato, os equipamentos descritos no Contrato e/ou Termo (“Equipamentos”).

9.2 A CONTRATANTE é legítima proprietária dos Equipamentos cedidos em regime de comodato, sendo que a CONTRATADA deverá utilizar os Equipamentos exclusivamente para a execução dos Serviços contratados, conforme indicado pela CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a usar e administrar os Equipamentos como se próprio fossem obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se pela guarda, preservação e integralidade dos mesmo até a sua efetiva restituição à CONTRATANTE, se responsabilizando pelo uso inadequado ou não autorizados dos Equipamentos, bem como por quaisquer danos e/ou prejuízos que tal utilização venha a causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros. Nas hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos Equipamentos a CONTRATADA também deverá

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

restituir à CONTRATANTE pelas perdas ou danos, no valor total dos Equipamentos à época do fato, observando o valor de mercado.

9.4 Os Equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de constrição extrajudiciais e/ou judiciais de exigibilidade em face da CONTRATADA, não podendo a CONTRATADA cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de responder por perdas e danos.

9.5 A CONTRATADA não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não autorizado pela CONTRATANTE, reparos ou consertos nos Equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos Equipamentos deverão ser comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA deverá restituir (entregar/devolver) todos os Equipamentos à CONTRATANTE caso haja extinção, por quaisquer motivos, do T&C Serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, estando autorizado à CONTRATANTE a proceder com a devida retirada dos Equipamentos. Caso não ocorra por parte da CONTRATADA a devolução espontânea dos Equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, a CONTRATADA autoriza desde já que a CONTRATANTE emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança de aluguel pelos Equipamentos, calculada sobre o valor atualizado total dos Equipamentos no mercado, podendo ainda a CONTRATANTE utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pela CONTRATADA, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 As pessoas colaboradoras da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, pois manterão inalterados seus vínculos empregatícios com a CONTRATADA, em decorrência dos contratos de trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos causados a terceiros, ou contra qualquer bem patrimonial da CONTRATANTE.

10.1.1 Não se estabelece nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação aos seus colaboradores e/ou terceiros que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução dos Serviços.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO À MARCA E À IMAGEM DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATADA deverá fazer com que todas as marcas registradas, sinais distintivos, conhecimentos, know how, projetos, programas de computador, aplicativos, inventos, sistemas, inovações, aperfeiçoamentos, entre outros direitos de propriedade industrial de qualquer natureza eventualmente utilizados para a execução dos Serviços não venham a violar qualquer direito autoral, patente, marca, sinal distintivo, conhecimento, know how, projetos, programas de computador, sistemas, inventos aperfeiçoamentos, inovações, segredo de negócio ou qualquer bem ou direito de propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou terceiros, obrigando-se a manter a CONTRATANTE a salvo e indene de qualquer responsabilidade neste sentido, nos termos deste T&C Serviços e Contrato e Termo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

11.2 As Partes desde já reconhecem que os direitos de propriedade industrial sobre as marcas, domínios, patentes e sinais distintivos de titularidade da CONTRATANTE permanecerão sob sua exclusiva titularidade, não tendo o CONTRATADA quaisquer poderes ou direitos sobre estes.

11.3 As Partes não utilizarão as marcas e o nome uma da outra de forma a diminuir os seus valores ou prejudicar a reputação destas, comprometendo-se desde logo a cessar imediatamente o uso quando do requerimento da outra Parte, sob pena de responder por perdas e danos, sem embargo das demais implicações legais ou contratuais porventura aplicáveis.

11.4 Fica desde já acordado que durante a execução dos Serviços, todas e quaisquer documentações, ferramentas, softwares, marcas registradas, patentes, nomes de domínio e direitos autorais, qualquer uso do logotipo ou marcas registradas de propriedade/titularidade de qualquer das Partes, ou de qualquer outra empresa pertencente ao seu Grupo Econômico fornecidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADA para a perfeita execução do objeto do Contrato e/ou Termo, dependerá da autorização específica, expressa e por escrito, da Parte detentora de tais direitos.

11.5 A autorização informada na Cláusula acima, caso requerida, não conferirá ou cederá qualquer direito de exploração comercial sobre o logotipo ou marcas registradas, exceto no que se refere à permissão limitada para utilização, de acordo com as instruções da CONTRATANTE detentora dos direitos em questão e permanecerão de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE e/ou das sociedades de seu Grupo Econômico, e nada contido nesta autorização restringirá, prejudicará ou impedirá que a CONTRATANTE e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico gozem de quaisquer de seus direitos ou titularidades.

11.6 As Partes concordam que, caso seja necessário, celebrarão os acordos exigidos para permitir que a outra Parte utilize os logotipos e marcas registradas para as finalidades do presente Contrato e/ou Termo.

11.7 Nenhuma das Partes deverá adquirir qualquer licença ou outro direito em relação a qualquer propriedade intelectual da outra Parte e/ou qualquer empresa pertencente ao seu Grupo Econômico em decorrência do presente Contrato e/ou Termo.

11.8 Poderão ser criadas ações de marketing realizadas em função do Contrato e/ou Termo, com ou sem a colaboração do CONTRATADA. Caso isso ocorra, tais ações serão de inteira exclusividade da CONTRATANTE, podendo ser utilizadas, editadas, veiculadas e exploradas comercialmente, através de qualquer plataforma de sua escolha, a qualquer tempo.

11.9 Durante e após o período contratual, a CONTRATANTE se reserva no direito de manter as apresentações e divulgação dos resultados deste T&C Serviços e do Contrato e Termo da forma que lhe aprouver, inclusive, sem se limitar, mediante a criação de materiais de marketing, peças publicitárias, sites, e demais conteúdos a serem disponibilizados ao público em geral, por quaisquer mídias e meios (impressos, eletrônicos, digitais, televisivos, entre outros), de modo que a CONTRATADA desde logo confere à CONTRATANTE o direito amplo e irrestrito de uso e exploração no Brasil e no exterior de todo o trabalho desenvolvido no âmbito deste T&C Serviços e do Contrato e/ou Termo.

11.10 A CONTRATADA compromete-se a evitar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular material em

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

11.11 A CONTRATADA reconhece que a citação que venha a fazer do nome comercial da CONTRATANTE e/ou de qualquer marca de titularidade ou vinculada à CONTRATANTE ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico, exclusivamente em cumprimento ao objeto do presente Contrato e/ou Termo, não criará para si, nem representará qualquer direito, titularidade ou participação sobre essas marcas registradas, marcas de serviços, ou nome comercial, em seu todo ou em parte.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus representantes ou empregados e prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos e quaisquer dados, materiais, informações, fórmulas, pormenores, informações, documentos, especificações ou informações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE ou de seus fornecedores ou de seus clientes de que venham ter conhecimento ou acesso, a que venham lhe ser confiado em razão da prestação do Serviço e que a CONTRATADA sabe ou deveria saber serem confidenciais, e que tenha sido confiadas para o perfeito e completo atendimento do objeto deste T&C Serviços e do Contrato e/ou Termo, bem como das cláusula e condições entre as Partes estabelecidas por meio da presente relação comercial. Não poderá a CONTRATADA ou seus representantes seus empregados e prepostos, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, comercializar, duplicar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, obrigação esta que irá perdurar durante o prazo de vigência do Contrato e/ou Termo e após o término deste, sendo certo que essa obrigação alcança as Partes, representantes, empregados, prepostos e sucessores a qualquer título.

12.2 Informações Confidenciais não incluirão informações que: (i) eram previamente conhecidas do Destinatário; (ii) estavam ou se tornaram disponíveis ao público em geral sem culpa do Destinatário; (iii) estavam legalmente na posse do Destinatário, livres de qualquer obrigação de confidencialidade no momento ou antes do momento em que foram comunicadas ao Destinatário pelo Divulgador; (iv) foram desenvolvidas por pessoas colaboradoras ou agentes do Destinatário independentemente de, e sem referência a, Informações Confidenciais; ou (v) foram comunicadas pelo Divulgador a um terceiro não afiliado, livre de qualquer obrigação de confidencialidade.

12.3 Nenhuma das Partes poderá divulgar comunicados à imprensa (ou quaisquer outros comunicados destinados ao público) relacionados com este T&C Serviços e o Contrato e/ou Termo ou outras operações aqui contempladas, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, exceto se necessário para cumprimento de disposições legais. Caso tal divulgação seja necessária, a Parte que a fará deverá consultar as demais contratantes, previamente à divulgação, e as Partes deverão envidar esforços razoáveis para acordarem acerca do texto que será divulgado, de forma satisfatória para todas.

12.4 A CONTRATADA, ainda, limitar-se-á a transmitir a seus empregados e prepostos apenas as orientações e informações essenciais ao desenvolvimento das suas respectivas tarefas, obrigando-se ainda, a CONTRATADA, a preservar tais informações protegidas mesmo após a extinção ou a rescisão deste T&C Serviços e do Contrato ou Termo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

12.5 Na hipótese da CONTRATADA receber citação/intimação ou qualquer ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade pública solicitando a divulgação de Informações Confidenciais, a CONTRATADA deverá imediatamente enviar notificação escrita à CONTRATANTE do recebimento de tal citação/intimação, antes da divulgação de qualquer Informação Confidencial.

12.6 As obrigações aqui previstas são consideradas essenciais para a relação comercial estabelecida entre as Partes. Por esta razão, descumprimento delas será considerado uma violação da confiança contratual e poderá levar à rescisão deste T&C Serviços e Contrato ou termo, além de ensejar à Parte infratora todas as penas previstas na lei e, cumulativamente, as penalidades previstas no presente T&C Serviços.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Sempre que necessário, as Partes deverão auxiliar uma à outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora:

- 13.1.1. a confirmação da existência do Tratamento;
- 13.1.2 o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- 13.1.3 a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- 13.1.4 a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- 13.1.5 a portabilidade dos Dados Pessoais; informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- 13.1.6 informar as consequências da revogação do consentimento; e
- 13.1.7 informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

13.2 As Partes concordam em cooperar com as autoridades legais de controle ou cumprir ordens judiciais que venham a requisitar informações e acessos em conformidade com a legislação aplicável, sem que tal fato implique violação de Dados Pessoais, quebra de sigilo ou confidencialidade.

13.3 Cada Parte será individualmente responsável por incidentes envolvendo a segurança dos Dados Pessoais e deverá informar imediatamente a Parte contrária sobre qualquer incidente sobre os mesmos, incluindo, mas não se limitando ao acesso acidental, não autorizado ou ilegal, perda, destruição, roubo, uso, divulgação ou alteração de dados pessoais, com o máximo de detalhes possível e sem custo adicional, além de adotar todas as medidas necessárias para mitigar os danos e evitar que novos incidentes de segurança ocorram.

13.4 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da Parte que deu causa, quando relacionada ao Contrato e/ou Termo, este se obriga a notificar a outra Parte para que tenha conhecimento do processo.

13.5 Em exceção ao disposto na cláusula de notificações e comunicações do Contrato e/ou Termo, para o cumprimento das disposições previstas nesta cláusula, as PARTES indicam, nos campos específicos do Contrato e/ou Termo, o encarregado por tratamento de dados que responderão, perante as Partes, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Titulares de Dados, por todo e qualquer questionamento porventura decorrentes da presente contratação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

13.6 Para todos os fins, os termos utilizados nesta cláusula têm sua definição estabelecida em lei.

13.7 A CONTRATADA está ciente da Política de Privacidade da CONTRATANTE disponível no site da CONTRATANTE, cujos termos integram este T&C Serviços no contexto do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1 As Partes desde já se comprometem, integral e incondicionalmente, na execução deste T&C Serviços, a sempre agirem em boa-fé e a cumprirem com os seguintes termos e compromissos, sem prejuízo das disposições adicionais relacionadas à conformidade legal: (a) não incorrer (e envidar seus melhores esforços para garantir que os seus diretores e/ou representantes, pessoas colaboradoras e terceiros contratados não incorram) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua ato de corrupção, suborno ou qualquer outro ato que contemple o oferecimento de vantagem indevida em contrapartida a algum benefício indevido, bem como a formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observada, indistintamente e em qualquer contratação, os dispositivos da legislação brasileira de anticorrupção, em especial a Lei n.º 12.846/2013 e suas regulamentações; (b) manter, durante todo o prazo de vigência do presente T&C Serviços, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos específicos, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos robustos e adequados sob a Lei n.º 12.846/2013, destinadas a impedir a ocorrência de atos de suborno e corrupção pelos seus diretores, pessoas colaboradoras, empregados e/ou terceiros contratados, em especial Programas de Integridade ou Compliance; (c) zelar pela estrita observância das regras de anticorrupção da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção (disponível em <https://www.veros.com.br>); e (d) não violar o Código Penal Brasileiro (em particular, artigos 332 e 333), a Lei de Improbidade Administrativa Brasileira (Lei n.º 8.429/1992), o Estatuto Brasileiro do Servidor Público Federal (Lei n.º 8.027/1990), a Lei n.º 12.846/2013, ou qualquer outro regulamento ou política de anticorrupção, ou código de ética e conduta aplicável aos funcionários públicos que são, ou tornar-se-ão eficaz, durante o prazo de execução dos Serviços, e não devem exercer quaisquer atividades que possam ser razoavelmente consideradas uma violação aos princípios da Administração Pública no Brasil ou que possam ser classificadas como atos de suborno e práticas corruptas sob qualquer regulamentação internacional do qual o Brasil é signatário.

14.2 A CONTRATADA deverá informar previamente à Área de Compliance da CONTRATANTE, através do e-mail compliance@veros.com.br, todo e qualquer Brinde que pretenda entregar, fornecer ou disponibilizar pela CONTRATADA a qualquer pessoa colaboradora, preposto, representante ou, ainda, para quaisquer terceiros, vinculados direta ou indiretamente com a CONTRATANTE, sob pena de serem adotadas as penalidades contratualmente previstas;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente T&C Serviços obriga as Partes, bem como os seus cessionários e sucessores, a qualquer título.

15.2 Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outra comunicação necessária entre as Partes em razão do presente Contrato e/ou Termo somente será considerada válida se escrito, com aviso de recebimento, seja por correio ou e-mail nos dados indicados no Contrato e/ou Termo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

15.3 As Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento, pré-contratual, contratual e/ou e pós-contratual e a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção, em estrita observância à Lei 12.846/2013, sem a esta se limitar.

15.4 A CONTRATADA declara e garante possuir, antes mesmo do início das negociações para a celebração do Contrato e/ou Termo, toda a infraestrutura necessária, garantindo e reconhecendo, de forma irretroatável e irrevogável, que não realizou, para a execução dos Serviços, investimentos consideráveis ou específicos com vistas a possibilitar o cumprimento das suas obrigações celebradas.

15.5 Cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas neste T&C Serviços e agirá em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade.

15.6 Este T&C Serviços não cria nem tem a intenção de criar qualquer tipo de sociedade, associação, joint venture, cooperação, sociedade, consórcio, agência, nem cria ou tem a intenção de criar qualquer tipo de relacionamento as Partes, gestão de negócios ou outro tipo de arranjo legal entre as Partes, exceto por aquelas expressamente descritas neste T&C Serviços e diretamente relacionada ao desempenho dos serviços pela CONTRATADA para a sociedade. Nenhuma Parte depende economicamente da outra e tampouco realizou investimentos consideráveis e específicos para o cumprimento das cláusulas e das obrigações contidas nesse T&C Serviços.

15.7 A CONTRATANTE poderá transferir, ceder e/ou subcontratar todos e quaisquer direitos e obrigações nos termos destes T&C Serviços a outras empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, sem o consentimento da CONTRATADA. Fica a CONTRATADA expressamente proibida de proceder a toda e qualquer forma de subcontratação ou qualquer outro tipo de contratação de serviços de terceiros para execução das tarefas que lhe competem descritas neste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

15.8 Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação referente ao presente T&C Serviços vinculará quaisquer das Partes a menos que declarada de forma expressa e por escrito. Nenhuma renúncia, de qualquer das Partes, a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições do presente T&C Serviços ou seus anexos, bem como nenhuma tolerância a qualquer inadimplemento de tais termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições afetará o direito das Partes de, subsequentemente, executar seus respectivos direitos.

15.9 Estas condições gerais não geram qualquer relação de exclusividade entre as Partes, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, contratar outra empresa a fim de prestar os Serviços, sem que haja qualquer modificação nos termos e condições deste T&C Serviços.

15.10 Este T&C Serviços não gera qualquer direito de a CONTRATADA ou suas pessoas colaboradoras representarem ou assumirem quaisquer compromissos em nome da CONTRATANTE.

15.11 As Partes entendem e concordam que todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste T&C Serviços estão sujeitos a execução específica, conforme legislação vigente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 408,99	R\$ 116,29	R\$ 79,87	R\$ 21,51	R\$ 28,11	R\$ 19,82	R\$ 8,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,16

veros

HOSPITAL
VETERINÁRIO

15.12 Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste T&C Serviços e/ou e/ou Termo, tal nulidade somente afetará tal cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de direito.

15.13 As cláusulas deste T&C Serviços e/ou e/ou Termo que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado a: informações confidenciais, de direito autoral, responsabilidade civil, trabalhista, tributária e previdenciária, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a extinção do presente T&C Serviços e/ou e/ou Termo.

15.14 As Partes afirmam e declaram que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, assumindo as Partes a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir a autoria, autenticidade e a preservação do seu conteúdo, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

15.15 As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos deste T&C Serviços.

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.

flavia@fhmv.com.br

Assinado
FLAVIA BASSI HIGUERA
ROMERO
35322583823
D4Sign



silvia.correa@veros.vet

Assinado
SILVIA VERONICA DE
MAGALHAES E CORREA
17417623832
D4Sign



VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.

Por: Flavia Bassi Higuera Romero e Silvia Verônica De Magalhães e Correa

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16



20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de January de 2026, 10:11:21



Veros Condições Gerais Prest de Serviços pdf
Código do documento 1478a5c1-d5bc-4c82-9239-61d078e236e9



Assinaturas



SILVIA VERONICA DE MAGALHAES E CORREA:17417623832

Certificado Digital
silvia.correa@veros.vet
Assinou como parte



FLAVIA BASSI HIGUERA ROMERO:35322583823

Certificado Digital
flavia@fhmv.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

23 Jan 2026, 10:30:15

Documento 1478a5c1-d5bc-4c82-9239-61d078e236e9 **criado** por ANA CAROLINA DIAS SOARES (6933bb64-9e21-4076-a552-fa44a6f2294b). Email:carolina@fhmv.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-23T10:30:15-03:00

23 Jan 2026, 10:38:02

ANA CAROLINA DIAS SOARES (6933bb64-9e21-4076-a552-fa44a6f2294b). Email: carolina@fhmv.com.br. **REMOVEU** o signatário **flavia@fhmv.com.br** - DATE_ATOM: 2026-01-23T10:38:02-03:00

23 Jan 2026, 10:40:18

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA DIAS SOARES (6933bb64-9e21-4076-a552-fa44a6f2294b). Email: carolina@fhmv.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-23T10:40:18-03:00

23 Jan 2026, 11:27:02

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FLAVIA BASSI HIGUERA ROMERO:35322583823 **Assinou como parte** Email: flavia@fhmv.com.br. IP: 187.11.74.215 (187-11-74-215.dsl.telesp.net.br porta: 24642). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID Multipla,CN=FLAVIA BASSI HIGUERA ROMERO:35322583823. - DATE_ATOM: 2026-01-23T11:27:02-03:00

30 Jan 2026, 08:28:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SILVIA VERONICA DE MAGALHAES E CORREA:17417623832 **Assinou como parte** Email: silvia.correa@veros.vet. IP: 177.69.63.9 (177-069-063-009.static.ctbctelecom.com.br porta: 28936). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC VALID RFB v5,CN=SILVIA VERONICA DE MAGALHAES E CORREA:17417623832. - DATE_ATOM: 2026-01-30T08:28:16-03:00

Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.302.191** em **09/02/2026** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16



20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de January de 2026, 10:11:21



Hash do documento original

(SHA256):d3b9d82581c5d078f41bc4ff6adfc17e254e064dfe36bd1981cbfaa1d6a13712

(SHA512):35accf167f9c34caa1878c39f89d1df98c762cc4b3816b4a783b9aef3dadf8be44576c174ffc2780fb037a82fa819f85d36b7a81aa2e145a4346e06cf8c19f7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16



2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



1º Traslado do Livro nº 4121 - Fls 293/294

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025)**, nesta cidade e Estado de São Paulo, em **VIDEOCONFERÊNCIA** nos termos do Provimento CNJ n. 149/2023, perante mim, **Deilson Sousa Oliveira**, escrevente do 2º Tabelião de Notas, situado na Av. Paulista, n. 1.776, Bela Vista, São Paulo/SP, compareceu como **OUTORGANTE: VEROS HOSPITAL VETERINARIO LTDA.**, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n. 4.643, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01401-002, inscrita no **CNPJ/MF n. 40.691.823/0001-25**, com seu instrumento particular de 9ª alteração e consolidação do contrato social datado de 10/02/2025, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob n. 63.086/25-6, em sessão de 13/02/2025, cuja cópia fica arquivada nestas notas juntamente com a ficha cadastral completa, emitida nesta data pela referida junta comercial, neste ato, representada nos termos da cláusula 14ª, do referido contrato social, pelos diretores: **FABIO FUTOSHI KATAYAMA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade **RG n. 25.079.898-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF n. 223.265.358-71**; e, **SILVIA VERÔNICA DE MAGALHÃES E CORREA**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do **RG n. 22.884.386-8-SSP/SP**, inscrita no **CPF/MF n. 174.176.238-32**, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante, os quais declaram sob as penas da Lei que a alteração contratual acima mencionada é a última. Os presentes foram reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Então, pela **OUTORGANTE** na forma representada, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1) FLAVIA BASSI HIGUERA ROMERO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob n. 314.499**, portadora da cédula de identidade **RG n. 30.968.494-8-SSP/SP**, inscrita no **CPF/MF n. 353.225.838-23**; **2) FABIO FUTOSHI KATAYAMA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade **RG n. 25.079.898-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF n. 223.265.358-71**; **3) DEYVISON RICARDO SILVA**, brasileiro, contador, divorciado, portador da cédula de identidade **RG n. 23.551.941-8-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF n. 268.573.438-45**; e, **4) SILVIA VERÔNICA DE MAGALHÃES E CORREA**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da cédula de identidade **RG n. 22.884.386-8-SSP/SP**, inscrita no **CPF/MF n. 174.176.238-32**, todos com endereço comercial na sede da Outorgante, **aos quais confere poderes** para agir sempre em **conjunto de 02 (dois) procuradores**, independente da ordem de nomeação, sempre observado as vedações e quóruns exigidos no respectivo Contrato social, e desde que aprovado em assembleia quando exigido, podendo: **1) locar, comprar, vender, ceder, compromissar, prometer ceder, permutar, hipotecar, doar, dividir ou de qualquer outra forma adquirir, alienar e onerar todos e quaisquer bens móveis e imóveis da sociedade; dar e tomar dinheiro em empréstimos com ou sem garantia hipotecária; firmar contratos de financiamento e de Leasing; 2) admitir e demitir empregados, fazendo-lhes atribuições e vencimentos; podendo receber, passar recibos e dar quitações; combinar preços, prazos, juros, multas e demais cláusulas e condições; transmitir e receber posse, ações, domínio e obrigá-la pela evicção; assinar escrituras públicas ou contratos particulares, inclusive de rescisão, retificação e ratificação; representá-la perante repartições públicas e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais nelas requerendo, alegando, juntando e retirando documentos e papéis, assinando guias, plantas, formulários, papéis e outros documentos; abrir, movimentar e encerrar contas em bancos, casas bancárias e Caixas Econômicas, inclusive Banco do Brasil S/A, podendo**

Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16



2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



emitir, endossar, aceitar, sacar, descontar e protestar cheques, letras de câmbio, duplicatas, bordereaux e demais títulos de crédito; requisitar talões de cheque para uso da outorgante; solicitar extratos e saldos de contas bancárias; poderes para renovação de certificado digital; assinar contratos particulares, rescisão, retificação e ratificação, efetuar pagamentos em nome da outorgante, contratar e constituir advogados, investindo-os nos poderes da cláusula “**AD JUDICIA**”, para representá-la no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, fazendo uso dos poderes especiais para receber, dar quitação, transigir, desistir, acordar e discordar; **3) representá-la perante o Banco Santander e Sicoob Credicom, assinando qualquer documento que se faça necessário, podendo requerer e promover o que preciso for em nome e em benefício da Outorgante, digitar e retirar senhas, realizar transferências no caixa referente a conta de nº 130256696, Agência: 2208, e Conta corrente nº 90.619.055-0, Agência 4027-4, respectivamente, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO.** Os representantes da outorgante se responsabilizam pelos dados fornecidos, sobretudo pelas qualificações dos procuradores. Efetuada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, nos termos do Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sendo NEGATIVO o resultado, conforme código(s) hash(s): VEROS HOSPITAL VETERINARIO LTDA : m9qffbdn87. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ n. 149/2023. Atendendo ao pedido da Outorgante, lavrei o presente instrumento, o qual feito, lhes sendo lido em voz alta e clara, por estar conforme, outorgam, aceitam e assinam. Eu, Deilson Sousa Oliveira, escrevente, a escrevi. Eu Natalia Freitas da Silva, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // FABIO FUTOSHI KATAYAMA, SILVIA VERONICA DE MAGALHAES E CORREA. Traslada na data supra. O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por Lucilio Cinelli Dias, Substituto do Tabelião, sob a forma de DOCUMENTO ELETRÔNICO, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 188,30; Ao Estado: R\$ 53,52; A Secretaria da Fazenda: R\$ 36,62; Santa Casa: R\$ 1,88; Ao Registro Civil: R\$ 9,91; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 12,92; Ao Município: R\$ 4,02; Ministério Público: R\$ 9,04; TOTAL: R\$ 316,21

PROTOCOLO Nº 320.630



Assinado digitalmente por:
LUCILIO CINELLI DIAS
CPF: 291.131.368-28
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 18/08/2025 18:09:36 -03:00



SELO DIGITAL: 1127221PR000000254893325C - R\$ 316,21

Página
000024/000048

Registro Nº
2.302.191
09/02/2026

Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.302.191** em **09/02/2026** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EU93E-XSDRV-FBU4D-PFK37

Matrícula Notarial Eletrônica: 112722.2025.08.06.00427979-59

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUCILIO CINELLI DIAS (CPF 291.131.368-28) em 18/08/2025 18:09

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/EU93E-XSDRV-FBU4D-PFK37>

Página
000025/000048

Registro Nº
2.302.191
09/02/2026

Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VEROS HOSPITAL VETERINARIO LTDA			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal
NIRE 35232407982	CNPJ 40.691.823/0001-25	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 436.351/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:56:07	CÓDIGO DE CONTROLE 282958069
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 436.351/25-0 em 22/12/2025 da empresa VEROS HOSPITAL VETERINARIO LTDA, NIRE nº 35232407982, protocolado sob o nº 5269205257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282958069. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
2026

JUCESP PROTOCOLO
5.269.205/25-7

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.

CNPJ/ME nº 40.691.823/0001-25
NIRE 35.232.407.982



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

HMV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.128.861/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP.: 01311-200, neste ato representado por seu Administrador, **Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP.: 01311-200, neste ato representada por seus representantes legais Roberto Kropp, brasileiro, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.068.396 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.515.608-37, ambos com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1793, 6º andar, Bela Vista, CEP.: 01311-200 e Jaques Iglicky, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.755.61 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 838.366.087-15, ambos com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1793, 6º andar, Bela Vista, CEP.: 01311-200 ("**HMV**").

Único Sócio representando a totalidade do capital social votante da sociedade empresária limitada denominada "**VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.**", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.691.823/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.643, Jardim Paulista, CEP 01401-002, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.232.407.982 ("**Sociedade**"), RESOLVEM, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, ALTERAR e posteriormente CONSOLIDAR SEU CONTRATO SOCIAL, unificando neste único instrumento, o contrato social referenciado, como segue especificado:



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16



I- DAS ALTERAÇÕES

1. O único Sócio toma ciência e aceita a renúncia apresentada pelo Sr. Fabio Futoshi Katayama, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, Cédula de Identidade RG nº 25.079.898-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME nº 223.265.358-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4643 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01401, ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2025, conforme carta de renúncia anexa a este instrumento.

2. Ainda, o único Sócio resolve alterar o cargo da Sra. Silvia Verônica de Magalhães e Correa, a qual passará, a partir da presente data, a ocupar os cargos, cumulativamente, de Diretora Presidente e Diretora Clínica.

3. Em razão das deliberações acima, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 12ª. A Diretoria da Sociedade é composta; (i) **Sra. Silvia Verônica de Magalhães e Correa**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 22.884.386-8 e inscrita no CPF/ME sob nº 174.176.238-32, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Antonio de Oliveira, 426 – Apto. 202, Mooca, CEP: 03111-010 que ocupará os cargos, cumulativamente, de Diretora Presidente e Diretora Clínica; e (ii) **Sr. Deyvison Ricardo Silva**, brasileiro, divorciado, contador, Cédula de Identidade RG nº 23.551.941-8 SSP/PR, inscrita no CPF/ME nº 268.573.438-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4643 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01401-002 que ocupará o cargo de Diretor Financeiro.”

4. Por fim, tendo em vista as alterações realizadas, resolve o único Sócio aprovar um novo Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar, na íntegra, com a nova redação que lhe é dada a seguir:



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
22 10 26

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

ANEXO II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

“VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.”

CNPJ/ME nº 40.691.823/0001-25
NIRE 35.232.407.982

“DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO”

Cláusula 1ª. A Sociedade tem a denominação de VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.

Cláusula 2ª. A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, n.º 4.643, Jardim Paulista, CEP 01401-002, local onde funcionará o seu Hospital Veterinário, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante a deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 4ª. A Sociedade tem por objeto: Hospital veterinário; Clínica Veterinária e Pronto Socorro Veterinário; Consultório Veterinário; Serviços Veterinários. (CNAE 7500-1/00).

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 75.790.926,00 (setenta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e vinte e seis reais), sendo 75.790.926,00 (setenta e cinco milhões, setecentas e noventa mil, novecentas e vinte e seis) quotas iguais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pelo Sócio único, **HMV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.**



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16



Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

Parágrafo Primeiro. O capital social encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade do Sócio único é restrita ao valor das suas quotas, sendo certo que o Sócio único responde pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterações posteriores (“Código Civil”).

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO

“ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO”

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Contrato Social.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, em livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração e Livro de Atas das reuniões de Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. No ato de assinatura do termo de posse, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Sociedade assinarão declaração de desimpedimento, na forma do §1.º do artigo 147 da Lei das S.A., e a declaração de que tratam os §§ 3.º e 4.º do artigo 147 da Lei da S.A.

Parágrafo 2.º - A remuneração dos Diretores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, será fixada por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, a competência e reputação;

Parágrafo 3.º Caberá à Diretoria, ou ao(s) procurador(es) devidamente nomeado(s) nos termos da Cláusula 10ª abaixo, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo para tanto, de todos os poderes necessários para: (a) a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
22 10 25

Visto
Conferido
R#: 14.706.592-6

federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Seção I – Conselho de Administração:

Cláusula 7.ª - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros, residentes no País, eleitos nesta data para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos a critério exclusivo dos Quotistas.

Parágrafo 1.º- Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação aplicável:

- (a) eleger, avaliar, fixar a remuneração e/ou compensação individual, destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispõe este Contrato Social, bem como fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, dos Diretores e dos membros dos Comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, dentro do limite máximo anual estabelecido neste instrumento;
- (b) prover direcionamento geral para a Sociedade, suas sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;
- (c) rever, alterar e aprovar planos de negócios estratégicos para a Sociedade;
- (d) rever e aprovar orçamentos e investimentos;
- (e) a declaração, destinação, distribuição de lucros e juros sobre capital próprio;

Página 5 de 18

D4Sign 04c677f7-c481-45db-a244-d77b75da4407 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 436.351/25-0 em 22/12/2025 da empresa VEROS HOSPITAL VETERINARIO LTDA, NIRE nº 35232407982, protocolado sob o nº 5269205257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282958069. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 408,99	R\$ 116,29	R\$ 79,87	R\$ 21,51	R\$ 28,11	R\$ 19,82	R\$ 8,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,16

JUCESP
22 12 25

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

- (f) definir limites de autorização da Diretoria com relação a valor de transações comerciais de venda e compra de empresas, produtos e serviços, limites de crédito, limites para empréstimos e para assinatura de cheques;
- (g) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$ 1.000.000,000 (um milhão de reais);
- (h) definir níveis de risco e estratégia financeira;
- (i) monitorar e avaliar o desempenho da Sociedade;
- (j) relacionar-se com órgãos governamentais e outras entidades institucionais chave para os negócios da Sociedade;
- (k) assegurar auditoria operacional e financeira adequada e que os sistemas de controle de gestão sejam efetivos;
- (l) assegurar que os sistemas e controles internos monitorem e assegurem os padrões éticos e legais;
- (m) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (n) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (o) escolher ou destituir os auditores independentes, sempre dentre firmas de capacidade reconhecida internacionalmente, os auditores externos da Sociedade, sendo tal contratação obrigatória para a Sociedade, podendo consultar e solicitar recomendações ao Comitê de Auditoria e Finanças, se houver e estiver em funcionamento;
- (p) autorizar a instalação e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.302.191** em **09/02/2026** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
22 12 25

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

- (q) deliberar sobre recompra de ações de emissão da Sociedade para manutenção em tesouraria ou cancelamento;
- (r) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e Finanças da Sociedade e de outros comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração;
- (s) deliberar sobre a aquisição (por subscrição ou outra forma), transferência (por alienação ou outra forma), renúncia, bem como a constituição de ônus, por qualquer forma, direta ou indiretamente, das ações/quotas do capital das Subsidiárias detidas pela Sociedade, ou de direitos decorrentes das referidas ações/quotas ou atribuídos às mesmas;
- (t) deliberar sobre qualquer transação ou contrato entre, de um lado, a Sociedade e/ou suas Subsidiárias, e de outro, quaisquer administradores ou Sócios da Sociedade ou Partes Relacionadas aos Sócios ou administradores da Sociedade;
- (u) deliberar sobre a prestação, pela Sociedade, de garantia em obrigações de Subsidiárias, controladas e coligadas com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) deliberar sobre a instituição, alteração ou extinção de plano de bônus e/ou de opção de ações, no âmbito da Sociedade ou das Subsidiárias;
- (x) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato de empréstimo pela Sociedade, ou a assunção de qualquer obrigação pela Sociedade ou a realização de qualquer investimento, gasto ou despesa em montante superior ao que vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea (e) acima;
- (z) aprovar a contratação e subcontratação de assessores financeiros e/ou legais pela Sociedade, inclusive, mas sem limitação, para a colocação pública ou privada de ações e outros valores mobiliários da



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 408,99	R\$ 116,29	R\$ 79,87	R\$ 21,51	R\$ 28,11	R\$ 19,82	R\$ 8,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,16

JUCESP
22 12 25

Visto
Conferido
RG. 14.706.592-6

Sociedade, podendo consultar e solicitar recomendações ao Comitê de Auditoria e Finanças, se houver e estiver em funcionamento;

(aa) autorizar a aquisição, alienação, disposição e oneração de bens móveis, imóveis e valores mobiliários, podendo estabelecer e delegar poderes, no limite igual ou superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(bb) autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato entre a Sociedade e seus Sócios, diretamente ou por meio de sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente;

(cc) aprovar as políticas e outras normas integrantes do Sistema de Governança Corporativa da Sociedade; e;

(dd) deliberar sobre os casos omissos neste Contrato Social.

Parágrafo 2.º - Os termos abaixo indicados, quando utilizados neste Contrato Social com iniciais em letra maiúscula, tanto no singular como no plural, terão o seguinte significado:

I – “Subsidiária” significa qualquer sociedade na qual a Sociedade detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, ações, quotas ou quaisquer outros títulos conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas.

II – “Partes Relacionadas” significa, (a) com relação a qualquer pessoa física, (i) seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro ou ex-companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau, ascendentes e descendentes, enteados, herdeiros e legatários; (ii) qualquer pessoa jurídica, direta ou indiretamente, Controlada por ou sob Controle comum com tal pessoa física; (b) com relação a qualquer pessoa jurídica, direta ou indiretamente, (i) qualquer sociedade Controlada por tal pessoa ou sob Controle comum com tal pessoa, (ii) qualquer pessoa que a Controle; (iii) qualquer sócio, quotista, administrador de referida pessoa ou das pessoas referidas nos itens (b) (i) e (b) (ii), na data em que o conceito seja aplicado; (iv) o cônjuge, ex-cônjuges, companheiro ou ex-companheiro em regime de união estável ou equivalente,

Página 8 de 18

D4Sign 04c677f7-c481-45db-a244-d77b75da4407 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasília



Certifico o registro sob o nº 436.351/25-0 em 22/12/2025 da empresa VEROS HOSPITAL VETERINARIO LTDA, NIRE nº 35232407982, protocolado sob o nº 5269205257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282958069. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
2026

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

colaterais até o 4º (quarto) grau, ascendentes e descendentes, enteados, herdeiros e legatários das pessoas referidas nos itens (b) (ii) e (b) (iii); observado que "Controle" terá significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das S.A.

Parágrafo 3.º - O Conselho de Administração reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada mês, baseado em calendário anual determinado pelo Presidente deste e, extraordinariamente, sempre que necessário e solicitado por qualquer Conselheiro e/ou pelo (a) secretário (a) do Conselho.

Parágrafo 4.º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente deste, mediante convocação por carta ou e-mail com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 5.º - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou on-line.

Parágrafo 6.º - As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente. Na ausência de ambos, as Reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 7.º - Na ausência do Vice-Presidente do Conselho ou caso o Vice-Presidente do Conselho seja o presidente da mesa, este deverá indicar um dos membros do Conselho presentes para secretariar a reunião.

Cláusula 8.ª - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros eleitos.

Cláusula 9.ª - Membros do Conselho poderão perder seus mandatos se:

- (a) Faltarem a 02 (duas) reuniões de caráter ordinário seguidas;
- (b) Faltarem a 03 (três) reuniões de caráter ordinário durante o mandato;
- (c) Faltarem a mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 1º – Nestes casos, Reunião Extraordinária do Conselho de



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
22 10 25

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

Administração será convocada em 5 (cinco) dias úteis, para votação por maioria simples pela proposição de perda do mandato e, se for o caso, solicitação dos Sócios para substituir o membro, podendo a proposição conter, inclusive, porém sem limitação, a indicação de nome para substituição.

Parágrafo 2º - Se a vaga for do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será a substituição feita pelo Vice-Presidente, até a eleição do novo Presidente, na forma do caput desta Cláusula.

DIRETORIA

Cláusula 10ª A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, Sócios ou não, residentes no país, pelos Sócios, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. A Diretoria terá a qualificação de Presidente, Financeira, Clínica e sem denominação específica.

Parágrafo Único: No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelos Sócios e/ou pelo Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância.

Cláusula 11ª Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, nos termos estabelecidos abaixo:

Compete à Diretoria, como órgão Colegiado:

- propor o orçamento anual da Sociedade;
- propor a instalação e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou outro qualquer tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior;
- decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos Diretores;
- cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- aprovar as normas de pessoal e quaisquer outras normas internas da Sociedade, em consonância com a política geral aprovada pelo Conselho de Administração;



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 408,99	R\$ 116,29	R\$ 79,87	R\$ 21,51	R\$ 28,11	R\$ 19,82	R\$ 8,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,16

JUCESP
22 12 25

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

- (f) autorizar a aquisição, alienação, disposição e oneração de bens móveis, imóveis e valores mobiliários, podendo estabelecer e delegar poderes, sem prejuízo da competência específica do Conselho de Administração prevista neste Estatuto, no limite unitário de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou no conjunto deles não podendo exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (g) aprovar a contratação de empréstimos e operações financeiras pela Sociedade, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo unitário ou em conjunto de exposição de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (h) elaborar, em cada exercício, os relatórios da administração, as demonstrações financeiras e a proposta sobre a destinação dos lucros da Sociedade a serem submetidas ao Conselho de Administração e aos Sócios; e
- (i) deliberar sobre a prestação, pela Sociedade, de garantia em obrigações de Subsidiárias, controladas e coligadas com valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais).

Parágrafo 1.º: Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, compete à Diretoria não só gerir o valor estabelecido nos orçamentos e desenvolvimento e manutenção do bom relacionamento com os clientes, agentes, representantes comerciais e prestadores de serviços da Sociedade, bem como (a) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (b) Recursos Humanos; (c) representar a Sociedade em conjunto com outro Diretor ou procurador devidamente constituído da Sociedade, nos termos do Artigo 11 deste Contrato Social; (d) representar os interesses da Sociedade perante órgãos e entidades governamentais, entidades de classes e terceiros; (e) estabelecer comunicações, com o desenvolvimento de relacionamentos e implementação de ações em benefício da Sociedade; (f) manter relações com o público externo, criando mecanismos de integração com entidades governamentais e organizações não governamentais de qualquer tipo; (g) Tesouraria; (h) Planejamento e Controle; (i) Custos e Contabilidade; (j) Fiscal; (k) Faturamento; (l) Relacionamento com Bancos e Instituições de Financiamento e Fomento; (m) elaboração e execução de programas financeiros quando aprovados pelo Conselho de Administração ; (n) Suprimentos; (o) Tecnologia da Informação; (p) representar a Sociedade em conjunto com outro Diretor ou procurador devidamente constituído da Sociedade, nos termos do Artigo 14 deste Estatuto



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
2026

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

Social; (q) desenvolvimento de novos negócios; (r) Inteligência de Mercado; (s) definir e referendar no Conselho de Administração, a política comercial da Sociedade; (t) zelar pela devida observância dos padrões legais; e (u) representar perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou qualquer entidade (autoridade) certificadora, em conformidade com a Resolução nº 79, de 28 de maio de 2010 e Resolução nº 107, de 25 de agosto de 2015 (alterada pela Resolução nº 107, de 25 de agosto de 2015) e sua respectiva Retificação de nº 84 (de 24 de novembro de 2010), ambas do ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira), podendo solicitar, adquirir e/ou renovar certificados digitais de qualquer tipo, receber e/ou manipular senhas e/ou chaves criptográficas, assinar documentos, receber informações, emitir e assinar Notas Fiscais Eletrônicas, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário e indispensável ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, sendo, no entanto, vedado o seu subestabelecimento, total ou parcialmente.

Parágrafo 2.º: A Diretoria fica investida dos poderes que a lei lhe conferir, para a administração e realização dos negócios da sociedade, podendo, sempre respeitando o presente Contrato Social e as deliberações dos Sócios e do Conselho de Administração, praticar todos os atos e assinar todos os contratos, atos, instrumentos que se relacionem com o objeto social, bem como representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, sempre exercendo seus poderes de acordo com a lei.

Parágrafo 3.º: A representação da Sociedade poderá ser realizada: (a) por 2 (dois) Diretores da Sociedade, agindo em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (c) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto.

Parágrafo 4.º: Para fins de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, a Sociedade poderá ser representada somente por 1 (um) procurador com poderes específicos.

Cláusula 12ª. A Diretoria da Sociedade é composta; (i) **Sra. Silvia Verônica de Magalhães e Correa**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da cédula



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
2025



de identidade RG nº 22.884.386-8 e inscrita no CPF/ME sob nº 174.176.238-32, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Antonio de Oliveira, 426 – Apto. 202, Mooca, CEP: 03111-010 que ocupará os cargos, cumulativamente, de Diretora Presidente e Diretora Clínica; e (ii) **Sr. Deyvison Ricardo Silva**, brasileiro, divorciado, contador, Cédula de Identidade RG nº 23.551.941-8 SSP/PR, inscrita no CPF/ME nº 268.573.438-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4643 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01401-002 que ocupará o cargo de Diretor Financeiro.

Cláusula 13ª. As procurações outorgadas em nome da Sociedade especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade de no máximo, 1 (um) ano. As procurações da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto.

Parágrafo Único. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Cláusula 14ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados por sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

“DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS”

Cláusula 15ª. Os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios, até a extensão permitida por lei e pelo presente Contrato Social.

Cláusula 16ª. Exceto nos casos em que a legislação aplicável determinar quórum qualificado para a aprovação de determinada matéria, todas as decisões dos sócios devem ser tomadas por resolução (a) aprovada pelo voto afirmativo de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, em reunião de sócios; ou (b) escrita, assinada pelos sócios que representem a totalidade do



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.302.191** em **09/02/2026** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
2026

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

capital social da Sociedade, que, em qualquer dos casos, serão vinculantes para a Sociedade e sua administração.

Cláusula 17ª. A reunião dos sócios deverá ser anual ou extraordinária. A reunião anual deverá ser realizada nos primeiros quatro meses após o término do exercício social e a extraordinária quando os interesses sociais assim o exigirem.

Cláusula 18ª. O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja sócio, administrador da Sociedade ou advogado.

Cláusula 19ª. As Reuniões de Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos quotistas representando, pelo menos três quartos do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número.

“CESSÃO DE QUOTAS”

Cláusula 20ª. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

“EXERCÍCIO SOCIAL”

Cláusula 21ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

“DESTINAÇÃO DO LUCRO”

Cláusula 22ª. O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelo Conselho de Administração e quando necessário pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
20 10 26

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

Parágrafo Único. Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

“DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO”

Cláusula 23ª. A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Em caso de liquidação da Sociedade, caberá aos sócios detentores da maioria do capital social da Sociedade a indicação do liquidante.

“CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE”

Cláusula 24ª. A retirada, a morte, a exclusão, a insolvência, a falência ou a dissolução de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído, insolvente, falido ou extinto serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

“ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”

Cláusula 25ª. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

“LEI DE REGÊNCIA”

Cláusula 26ª. O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada, no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, em caso de omissão, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis.

Página 15 de 18

D4Sign 04c677f7-c481-45db-a244-d77b75da4407 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16



Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

“ARBITRAGEM”

Cláusula 27ª. Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Contrato Social (“Conflito”), envolvendo qualquer dos sócios, a Sociedade ou seus Diretores (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Caso não seja obtida uma resolução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (“Câmara”), ligada ao CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações (“Notificação de Encerramento das Negociações”). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, qualquer das partes envolvidas poderá dar início à arbitragem.

Parágrafo 2º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo 3º. A arbitragem caberá a um tribunal Arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo 4º. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

Parágrafo 5º. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.302.191 em 09/02/2026 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
2026

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo 6º. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo 7º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 8º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 9º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 10º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 11º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 12º. Para as medidas previstas no item acima desta cláusula, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual do VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Página 17 de 18

D4Sign 04c677f7-c481-45db-a244-d77b75da4407 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 436.351/25-0 em 22/12/2025 da empresa VEROS HOSPITAL VETERINARIO LTDA, NIRE nº 35232407982, protocolado sob o nº 5269205257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282958069. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.302.191** em **09/02/2026** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
20 10 25

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

Sócio Único:

**HMV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

p. Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.
p. Roberto Kropp e Jaques Iglicky

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.302.191** em **09/02/2026** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

436.351/25-0
22 12 2025



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.302.191** em **09/02/2026** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
22 12 25

ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.302.191** em **09/02/2026** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
2025

TERMO DE RENÚNCIA

Aos 27 dias do mês de novembro de 2025, renunciou na sede social do **VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.691.823/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.643, Jardim Paulista, CEP 01401-002 ("Sociedade"), o **Sr. Fabio Futoshi Katayama**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.079.898-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 223.265.358-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 4643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP.: 01401-002, em caráter irrevogável e irretroatável, ao seu cargo como Diretor Presidente da Sociedade, outorgando para a Sociedade e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou cargo de Diretor Presidente da Sociedade.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

FABIO FUTOSHI KATAYAMA



Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.302.191** em **09/02/2026** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

JUCESP
22 12 25

ANEXO IV – TERMO DE POSSE



Certifico o registro sob o nº 436.351/25-0 em 22/12/2025 da empresa VEROS HOSPITAL VETERINARIO LTDA, NIRE nº 35232407982, protocolado sob o nº 5269205257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282958069. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Protocolo nº 2.721.108 de 30/01/2026 às 10:36:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.302.191** em **09/02/2026** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 408,99	R\$ 116,29	R\$ 79,87	R\$ 21,51	R\$ 28,11	R\$ 19,82	R\$ 8,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,16



TERMO DE POSSE

Aos 27 dias do mês de novembro de 2025, tomou posse na sede social do **VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.691.823/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 4.643, Jardim Paulista, CEP 01401-002 ("Sociedade"), **Sra. Silvia Verônica de Magalhães e Correa**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 22.884.386-8 e inscrita no CPF/ME sob nº 174.176.238-32, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4643 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01401-002, para o cargo de Diretora Presidente, cumulativamente, com o cargo de Diretora Clínica, para o qual foi nomeado pelos Sócios nesta data.

O membro da Diretoria, ora empossada, declara (i) não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (ii) não ter sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) atender ao requisito da reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade e não possuir, nem representar, o interesse conflitante com o da Sociedade.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

SILVIA VERÔNICA DE MAGALHÃES E CORREA

D4Sign 1cb9f943-400a-4a16-8d61-ac7b17f165a5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 436.351/25-0 em 22/12/2025 da empresa VEROS HOSPITAL VETERINARIO LTDA, NIRE nº 35232407982, protocolado sob o nº 5269205257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282958069. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.